

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**
**SEÇÃO I
DOS INSTRUTORES**

Art. 11 - Compete aos instrutores internos da ESCI:

I - apresentar proposta de Plano de Aula a ser ministrado, compreendendo:

- a) conteúdo programático, cronograma de execução e metodologia de ensino;
- b) carga horária total;
- c) número máximo de participantes por turma;
- d) critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem;
- e) bibliografia adotada e sugerida.

II - planejar as aulas;

III - preparar o material didático ou, se for o caso, apresentá-lo à ESCI, para confecção, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis;

IV - proceder à avaliação de aprendizagem;

§ 1º A proposta do programa de que trata o inciso I deve ser elaborada sob orientação das áreas técnicas da CGE-RJ;

§ 2º Quando a instrução ocorrer no horário de trabalho deverá ser apresentada à ESCI autorização formal da chefia imediata, bem como a forma de compensação dos horários trabalhados com as aulas.

**SEÇÃO II
DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO**

Art. 12 - Compete à ESCI:

I - selecionar os instrutores internos para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos pelo seu órgão gestor;

II - cadastrar os instrutores internos e externos selecionados e atualizar as informações a eles referentes;

III - proporcionar aos instrutores internos, quando necessário, capacitação para o desenvolvimento das atividades didático pedagógicas;

IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para início do evento;

V - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-las às necessidades da CGE-RJ;

VI - dar início aos procedimentos para pagamento da GATAP e atestar a realização das horas-aula do instrutor para os fins de trata o art. 7º desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - A ESCI e a CGE-RJ poderão editar atos próprios com vistas à organização e ao funcionamento das atividades de instrução interna nos eventos de capacitação e treinamento.

Art. 14 - As despesas com a instrução interna correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI, na forma da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e obedecerá, ainda, às normas que disciplinam os procedimentos para execução da despesa pública estadual.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2359667

RESOLUÇÃO CGE Nº 114 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA RELACIONADAS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA REDE DE OUVIDORIAS E TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989/2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/003350/2021,

CONSIDERANDO:

- a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o inciso X do art. 11 da Lei Estadual nº 7989, de 14 de junho de 2018;

- o parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- o art. 5º do Decreto nº 46.622, de 3 de abril de 2019;

- a atuação da Ouvidoria Geral do Estado como Órgão Central de Controle Interno da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de disseminar a importância da cultura da transparência ativa na Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a observância dos prazos legais para o cumprimento dos procedimentos relacionados à transparência passiva pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a observância dos prazos legais e do adimplemento do tratamento das manifestações de ouvidoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o monitoramento das atribuições relacionadas à Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, criada pelo art. 4º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - Está sujeita a esta Resolução a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro dos órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se descumprimento das atribuições:

I - a falta de resposta relacionada ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, via sistema e-SIC, após o decurso do prazo legal;

II - o descumprimento do prazo legal para o tratamento das manifestações de ouvidoria direcionadas ao sistema Fala.BR;

III - a ausência de prorrogação do prazo no sistema e-SIC, da mesma forma que no sistema Fala.BR ou a sua apresentação após o decurso do prazo legal;

IV - a prorrogação do prazo no sistema e-SIC, da mesma forma que no sistema Fala.BR sem a competente justificativa para o fato;

V - a falta de pronunciamento em primeira e segunda instância dos recursos interpostos no sistema e-SIC, nos órgãos e entidades;

VI - o descumprimento da mediação e/ou conciliação efetuada por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE/RJ, relacionados aos casos;

a) De acesso à informação da administração pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011; e
b) Da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública prevista na Lei nº 13.460/2017.

VII - O não atendimento à decisão prolatada em terceira instância por esta OGE/RJ, após a sua disponibilização no sistema e-SIC, dentro do prazo legal, sem justificativa para o fato;

VIII - O não pronunciamento sobre as recomendações consignadas nos relatórios qualitativos e quantitativos, emitidos por esta OGE/RJ, encaminhados aos órgãos e entidades;

IX - O descumprimento do prazo legal na emissão do relatório quantitativo e qualitativo pertinente às ações de ouvidoria e transparência de competência da Unidade de Ouvidoria Setorial dos órgãos ou entidades da mesma forma que a sua publicação no sítio institucional, nos termos dos incisos III e VIII do art. 3º da Resolução CGE nº 13, de 02 de maio de 2019;

X - A não elaboração, exposição ou atualização periódica da carta de serviços, do mesmo modo que a ausência da disponibilização do link ou banner de acesso deste documento na página principal do sítio oficial do órgão ou da entidade para facilitar o acesso do cidadão;

XI - A falta de adequação do normativo interno dos órgãos ou das entidades relacionado às atividades de ouvidoria e transparência na forma da legislação vigente;

XII - Qualquer outra situação de atribuição apontada em relatório ou manifestação desta OGE/RJ.

Parágrafo Único - A falta de manifestação dos órgãos e entidades, após o decurso do prazo legal para resposta, será objeto de comunicação, via e-mail, automática pelo sistema e-SIC e o Fala.BR, quando oriundo destes sistemas.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro devem zelar pelos procedimentos que demonstrem o comprometimento da administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, com objetivo de:

I - disseminar o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, preconizada na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

II - utilizar as manifestações de ouvidoria dos usuários quanto à prestação de serviços públicos, do mesmo modo que em relação à conduta de seus agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços, como ferramenta gerencial para a melhoria dos serviços, e

III - realizar o monitoramento do sítio eletrônico do órgão e/ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas.

Art. 5º - Nos casos dos descumprimentos das atribuições previstas nesta Resolução os órgãos e entidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro serão cientificados da seguinte forma:

I - **Primeira Fase:** Comunicação ao Responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial por intermédio de e-mails e/ou contatos telefônicos, informando os descumprimentos das atribuições verificadas;

II - **Segunda Fase:** Emissão de Ofício ao dirigente máximo do órgão/entidade quando não resolvido na primeira fase, no mês imediatamente posterior com prazo não superior a 15 (quinze) dias para esclarecimentos;

III - **Terceira Fase:** Em caso de não regularização dos descumprimentos das atribuições verificadas após a notificação, prevista no inciso II deste artigo, o assunto será objeto de reunião com os representantes do órgão/entidade e esta Controladoria Geral do Estado - CGE/RJ, por intermédio da OGE/RJ, na qual será emitida ata expondo as estratégias para regularização das pendências verificadas, da mesma forma que o prazo para seu adimplemento; e

IV - **Quarta Fase:** Permanecendo os descumprimentos das atribuições, após a adoção do procedimento previsto no inciso III deste artigo, a relação com os apontamentos efetuados serão encaminhadas ao órgão de correição da CGE/RJ para efeitos da responsabilização prevista no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação em vigor.

Art. 6º - São incumbências do Responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial;

I - fazer consultas diárias nos sistemas e-SIC e Fala.BR para verificar a sua movimentação;

II - inserir, quando necessário, nos sistemas e-SIC e Fala.BR, pedido de prorrogação de prazo com a justificativa necessária para o fato, que deverá ser efetuado dentro do prazo legal;

III - realizar o monitoramento do sítio do órgão/entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas, reforçando a transparência ativa do órgão/entidade;

IV - manter seus dados cadastrais atualizados perante esta OGE/RJ;

V - estar atualizado nos sistemas relacionados às ações de ouvidoria e transparência, participando dos cursos propostos ou indicados pela OGE/RJ;

VI - promover, no âmbito de suas competências, a transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 46.475/2018; e

VII - o tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e na Resolução CGE nº 42, de 21 de agosto de 2019.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador - Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2359668

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 134 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/004216/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado Gabriele Cristina da Silva, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e André Simões Amorim, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5032582-5, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006770-2 e Carlos Cesar dos Santos Soares, Auditor do Estado, Id. Funcional 5015471-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2359672

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL

DE 22.11.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/004363/2021 - SUELEN APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auditor do Estado, ID nº 5015491-5, AUTORIZO a fruição de 1 (um) mês de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 12/07/2013 a 10/07/2018, a contar de 18/01/2022 a 16/02/2022.

Id: 2359679

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-320001/003970/2020 - LUIZ FELIPE MARTINS CORREA, Auditor do Estado, ID Funcional nº. 19428626, **FICA CANCELADO** por imperiosa necessidade de serviço, a fruição da licença prêmio, a partir de 01/12/2021.

Id: 2359677

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 928 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 887, DE 21/07/2020, QUE INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DOS BENS PATRIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINE/RJ E DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Processo nº SEI-400001/000958/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o Art. 3º da Resolução SETRAB nº 887, de 21/07/2020, com relação à composição da Comissão Permanente de Patrimônio dos Bens Patrimoniais do Sistema Nacional de Empregos do Estado do Rio de Janeiro - SINE-RJ e da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB:

Art. 2º - O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Designar para composição da Comissão Permanente os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- David Soares do Rosario - ID Funcional nº 4195473-4
- Thiago de Castro Martins - ID Funcional nº 5123507-2
- Adriana da Silva Soares - ID Funcional nº 5107009-0
- Anna Cecília Poggi de Araújo - ID Funcional nº 5092678-0.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução SETRAB nº 900, de 27/05/2021 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2359858

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 395 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS EM GERAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,